

LEI COMPLEMENTAR N. 654, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera o artigo 62 da Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro de 2019, que “Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos aprovado e instituído pela Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018.”.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 62 da Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro de 2019, com a seguinte redação:


“Art. 62. ....

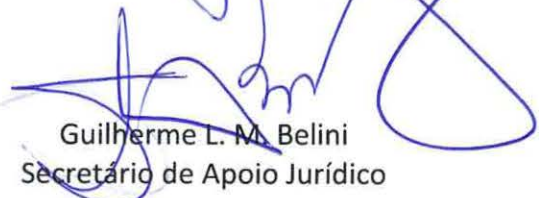
§ 3º O prazo referido no “caput” poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos a critério do Município, desde que estejam presentes a justificativa técnica, o interesse público, bem como o instrumento de garantia previsto na Seção V, do Capítulo II, desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de maio de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Governança

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 6/2022, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 12/SAJ/DAL/2022